



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.339, DE 2012** **(Do Sr. Marcio Bittar)**

Dispõe sobre as normas para identificação de bens locados pela União.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os bens, móveis ou imóveis, locados pela União para uso oficial deverão conter identificação visível contendo dados sobre o locatário e do órgão público responsável pela locação.

**Art. 2º** A identificação de que trata o artigo 1º desta Lei deverá observar o seguinte:

**I** – a identificação deverá ser aplicada em material aderente que deverá ser não removível, de forma que, ao ser retirado, fique inutilizado.

**II** – a identificação deverá conter as seguintes inscrições:

**a)** nome do órgão/poder responsável pela locação do bem;

**b)** nome do locatário quer seja pessoa física ou jurídica;

**c)** número do contrato, vigência do contrato, valor pago mensalmente.

**Parágrafo único.** Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos bens de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) após a sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer que todos os bens locados pela União tenham identificação visível, contendo dados sobre a locação.

A Constituição Federal de 1988 transformou em princípio basilar da Administração pública, dentre outros, o princípio da publicidade, que é

sinônimo perfeito da transparência. Logo, o presente Projeto busca o fiel cumprimento constitucional, determinando que sejam transparentes, ao máximo, todos os contratos que tenham como parte a União.

Neste sentido, urge salientarmos que a iniciativa de colocar identificação nos bens locados pela União, contendo os dados do contrato firmado entre locatário e locador fundamenta-se no corolário da supremacia do interesse público, e a presente iniciativa ratifica que as atividades legislativas devem ter como objetivo principal o bem comum, que, no caso em tela, significa privilegiar a publicidade.

Por fim, o presente Projeto busca efetivar o exercício da cidadania, proporcionando ao cidadão a possibilidade de exercer papel fiscalizatório sobre os contratos firmados pelo Poder Público.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

Deputado MÁRCIO BITTAR

**FIM DO DOCUMENTO**